



### ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às nove horas e quatro minutos, teve início a décima oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, fez cumprimentos ao Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus sobre a estatística da produtividade do gabinete de Sua Excelência, totalizada em 5.146 processos julgados de fevereiro até o mês de maio de dois mil e doze. Registrou sobre a participação de Sua Excelência e dos Excelentíssimos Ministros Maurício Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta, Ministra Cristina Irigoyen Peduzzi e Ministra Delaíde Miranda Arantes no Congresso da LTR. Ressaltou a importância das discussões abordadas, relevantes para Semana Jurídica do TST, que ocorrerá entre dez a catorze de setembro. Franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, o representante do Ministério Público e, em nome dos advogados, o Doutor Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, associaram-se às manifestações. Ademais, o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus registrou sobre a aprovação, pelo Senado, dos nomes do Doutor Hugo Scheuermann e Doutor Alexandre Belmonte para compor este Tribunal, nas vagas reservadas à magistratura abertas com a nomeação da Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber para o Supremo Tribunal Federal e a aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 2466300-62.1996.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JCB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: André Luiz Bäuml Tesser, Recorrido(s): ROSANGELA MALUCELLI, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA CORTESE E OUTRA, Advogado: Amauri Silva Torres, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reconhecimento de vínculo empregatício - execução das contribuições previdenciárias - incompetência material", por ofensa ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material desta Justiça especializada, apenas em relação à execução das contribuições previdenciárias sobre o período do reconhecimento em juízo do vínculo empregatício. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: RR - 26800-19.1998.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): VALDIR RODRIGUES, Advogada: Maria Aparecida de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Negrão da Silva, Recorrido(s): ENTRELINHAS CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame daquele apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 144400-28.1999.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): JOSÉ RAMIRO MINEIRO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Bahu, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROCONTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 651385-66.2000.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNISANTA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA. Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MEDEIROS, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas ao reclamante incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 189800-97.2001.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogada: Gisele de Britto, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Sérgio Luiz dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO - ASCARF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88500-65.2002.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RHODIA BRASIL LTDA. Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): REGINALDO APARECIDO SOUZA PERES, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas ao reclamante incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 139500-09.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISAÍAS RODRIGUES NETO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JORGE DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento correspondente a trinta minutos diários, como tempo à disposição da reclamada, e respectivos reflexos. Atribuído novo valor à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inclusive para efeito de custas, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 152900-87.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA PAZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "Julgamento Extra Petita", por divergência jurisprudencial; "Horas Extras. Tempo à Disposição do Empregador. Período de Deslocamento entre a Portaria e o Local de Trabalho", por violação do art. 4.º da CLT; e "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por contrariedade



à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente: a) anular a sentença, na parte em que apreciou e indeferiu o pagamento de horas extras pelo trabalho em turnos de revezamento; b) condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) condenar a reclamada ao pagamento como hora extra dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, quando ultrapassados dez minutos diários de excesso de jornada, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitro o valor da condenação para R\$ 10.000,00. Custas no valor de R\$ 200,00. **Processo: AIRR - 152940-69.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA PAZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11200-51.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIXIE TOGA S.A. Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): NILSON VAZ DA SILVA, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 30000-85.2003.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SEBASTIÃO FIGUEIREDO ALVES, Advogada: Sílvia Regina da Silva Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Solange Cássia dos Santos Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição das diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença que declarou a prescrição parcial quinquenal, que alcança o direito do autor às parcelas exigíveis anteriormente a 20/03/1998 (fl. 700-seq.01), e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastada a prescrição total, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 44741-57.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Corrêa Favilla, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): EDEVALDO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Fabiano Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Juros de Mora e Multa. Fato Gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ARR - 167600-27.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Maria Carmeneide Ricarte de Sousa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS ARAÚJO, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl. 297 e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho com relação à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas pagas no curso do contrato de trabalho, mas que não integram a condenação, e determinar a sua exclusão da condenação. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: RR - 11800-66.2004.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARLINDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): JM AGRO FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA. Advogado: José Luiz Galvão Ferreira, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Recorrido(s): AGILSON EDNEY DOS SANTOS, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o agravo de petição como entender de direito. **Processo: RR - 42800-30.2004.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE, Advogado: Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva, Recorrido(s): GERLI MARIA DE SOUZA PAULA MENEZES, Advogado: Carlos Roberto Lima Firmino, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 43600-64.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogada: Priscila Mara Peresi, Recorrido(s): MURIELLI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus relativo aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, já que beneficiária da Justiça gratuita, os referidos honorários ficam a cargo da União, na forma da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 89300-81.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALTER MONSON TIOSSI JÚNIOR, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CPFL - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 141700-23.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Recorrido(s): EDMAR SANTA CLARA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Adicional de risco portuário" e "Honorários advocatícios",



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

respectivamente por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgar o pedido subsidiário, relativo ao adicional de insalubridade; e isentar a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva do entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 172200-09.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISABETE FEULO SANTOS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 74200-70.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA HORA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos às fls. 689/694 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração de ambas as partes. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista da reclamada, bem como o exame integral do recurso de revista do autor. Ressalva de posicionamento do Ministro Ives Gandra Martins Filho, que entende estar sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 74800-09.2005.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria Aparecida Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, Advogado: Marcos Moreira Marcolino, Recorrido(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA SANTA MÔNICA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal. **Processo: RR - 130800-86.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Yohana Cola Valle, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A. Advogado: Fabrício Leopoldino Duffles, Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Recorrido(s): JESUS MURILLO VALLE MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - inclusão em programa de parcelamento - suspensão da execução trabalhista", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 157000-67.2005.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Wagner José Maciel Rôllo, Recorrido(s): UNI LAV LTDA. Advogado: Alberto Marques Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal até que o débito seja quitado. **Processo: RR - 159900-65.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Rogério Morato Monteiro de Castro, Recorrido(s): LISTEN LOCAL INFORMATION SYSTEM LTDA. , Recorrido(s): ALEXANDRE BARROS PAULINELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 165900-62.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Recorrido(s): ALESSANDRO LIMA FERREIRA, Advogado: Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171300-84.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): ALEXANDRE FREITAS ROSA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor conferido à condenação. **Processo: RR - 173340-42.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CRISTIANE TAULOIS RAMOS, Advogada: Patricia Mattoso de Almeida Serrano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, §2º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença às fls. 74/76, que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária e respectivos reflexos, consoante os pedidos "1" e "2" (fl. 25 - referente à fl. 17, dos autos principais), formulados na petição inicial. Deverá haver a compensação da gratificação recebida, com as horas extras laboradas, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte. Ficam mantidos os demais parâmetros fixados na sentença para a execução, bem como o valor arbitrado à condenação, à fl. 79. **Processo: RR - 206300-44.2005.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MRB MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S. A. Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): SINO PLANT PAISAGISMO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Jorge Elias de Moraes, Recorrido(s): UBIRATAN DE JESUS JOAO DOS SANTOS, Advogado: Evalcir Toledo Maia de Andrade, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto.Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 239200-12.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): ROBERTO BUSA, Advogada: Claudia Ghirotto Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT - controvérsia", por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade nele prevista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1100-60.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Recorrido(s): CARLINDA DA SILVA FREITAS, Advogado: Luiza Áurea Jatái Castelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fazenda pública - duplo grau de jurisdição - limites", por violação do artigo 475 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando todos os acórdãos regionais (fls. 288/290, 307/308 e 330/331), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este examine o mérito da sentença, cumprindo plenamente o duplo grau de jurisdição. **Processo: RR - 1540-28.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIMUNDO WILSON DA FONSECA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): SOMA SOLUÇÕES MAGNÉTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Nelcy Mara Gallão Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame do recurso ordinário do reclamante, enfrentando explicitamente as questões pertinentes ao direito à estabilidade e/ou reintegração postulados, julgando a matéria como entender de direito. **Processo: RR - 3800-55.2006.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Lenise Ayres Pereira, Recorrido(s): JOÃO DA CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, destinadas às entidades de serviço social e formação profissional. **Processo: RR - 18000-67.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Recorrido(s): ROBERTO RODRIGUES COSTA, Advogado: Antônio Américo Barbosa dos Santos, Recorrido(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19100-09.2006.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Recorrido(s): ANTÔNIO CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Contribuições Sociais Destinada a Terceiros" por violação do art. 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: Ag-ED-RR - 46400-12.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIL TINTAS - DISTRIBUIDORA DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA. Advogada: Ana Elizabeth Mesquita Moreira, Agravado(s): CARLOS ALLONSO MARTINS SANTOS, Advogado: Francisco Aprígio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 52300-19.2006.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ezidio Acácio Dionísio, Advogado: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JUCÉLIO SOARES DE LUCENA, Advogado: Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao marco inicial para a correção monetária em relação à indenização por danos materiais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a incidência da correção



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

monetária se dê a partir da data da prolação da sentença que deferiu a indenização por danos morais.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Bianca Aires de Souza.Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 52585-70.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): SOLANGE ALVES PEREIRA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - alteração da base de cálculo das vantagens pessoais - ato único do empregador - contribuições para a Funcef", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total dos pedidos formulados na petição inicial e, com isso, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto divergente. Custas na forma da decisão às fls. 334/344. **Processo: RR - 87140-85.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): ARACY PEREIRA DOS REIS, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 93400-06.2006.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOZA RAMOS, Advogado: Simiti Eto, Recorrido(s): CÍCERO EMILIANO DE LACERDA, Advogado: Paulo Henrique Lebron, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 95100-95.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIAS CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): ZPS FRANQUIA LTDA. Advogada: Mônica de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): OESTE TREINAMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104200-37.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): ELISABETE DA SILVA ROVEDA, Advogado: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - suspensão do contrato de trabalho - prescrição quinquenal que não se suspende", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição de todas as parcelas pleiteadas anteriores à 12/09/2001, nos termos da sentença à fl. 117 - seq. 01. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fls. 358/359 - seq. 01). **Processo: RR - 117100-31.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. Advogado: André Barachisio Lisboa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): PAULO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Alexandre Franco Queirós, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto à multa por protelação do feito, por má aplicação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e ao adicional de risco portuário, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar a exclusão da condenação da multa por embargos de declaração protelatórios e restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de risco e julgou improcedente a presente reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o Reclamante, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, o que também se estende às custas processuais, restando prejudicada a análise do pedido sucessivo de aplicação da prescrição bienal e do tema referente aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ednalva Veiga Teixeira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 143400-39.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CRISTINE GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, excluir da condenação a verba honorária. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "acidente de trabalho - indenização por danos materiais - marco inicial da obrigação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar que o pagamento da indenização tenha como marco inicial a data da ciência inequívoca do dano (16/6/2004), conforme se apurar em liquidação de sentença. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "acidente de trabalho - indenização por danos materiais - base de cálculo - abono salarial e PLR", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a inclusão do abono salarial único na base de cálculo da indenização por danos materiais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por fim, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos demais temas. Arbitra-se à condenação o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), com custas no importe de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão A. de Oliveira, patrona do Recorrente Itau Unibanco S. A. **Processo: AIRR - 159900-20.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WILLIAN ROSA PEREIRA E OUTRO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): TRANSPORTES CISNE LTDA. Advogado: Pollyane Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 190340-06.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE LTDA. Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CHAPECÓ E REGIÃO, Advogado: César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e restabelecer integralmente a sentença que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 217200-69.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): NELSON GONÇALVES, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quantos aos temas "prescrição - diferenças salariais - desvio de função", "desvio de função - reenquadramento - sociedade de economia mista" e "demissão sem justa causa - indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS - aviso prévio". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal - artigo 192 da CLT - salário mínimo - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e restabelecer a sentença, especificamente, no que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e consectários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno - avanços trienais - diferenças - integração das diárias". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "diárias - base de cálculo dos 50% para a caracterização da natureza salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a integração das diárias em horas extras, repouso semanal remunerado, feriados, férias com adicional de 1/3, no décimo terceiro salário, no FGTS com a indenização de 40%, na parcela "complementação salarial" e no cálculo da complementação de aposentadoria, quando ultrapassarem 50% do salário-base do empregado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 477800-89.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ADOLPHO PACHECO FILHO, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Recorrido(s): BOUCINHAS E CAMPOS CONSULTORES S/C LTDA. E OUTROS, Advogada: Andréa Vargas Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário do Reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 603500-84.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): ROGÉRIO JOSÉ CHAVES, Advogado: Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 815900-85.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Celso David Antunes, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Recorrido(s): MÁRCIA RIBEIRO, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Recorrido(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Advogada: Débora Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**Processo: RR - 9955000-78.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SONIA REGINA FURIATTI, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2100-28.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA. Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogado: Bruno Toledo Checchia, Recorrido(s): NELSON MUNIZ JÚNIOR, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, §3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar a prescrição total dos direitos do reclamante, referentes ao acidente de trabalho, julgando-se improcedentes todos os pedidos da petição inicial ("a", "b", "c", "d" e "e", cf. 6 - seq. 1), mantida a gratuidade de justiça deferida à fl. 6 - seq. 1. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas em reversão, das quais é isento o reclamante. Honorários periciais a cargo da União, nos moldes da OJ nº 387 da SBDI-1 desta Corte Superior.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre O. Jorge, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 15600-18.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luis Sombra, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ALCIDES ALFREDO PASSARELO, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicados juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, observando-se, a partir do dia 29/6/2009, o disposto no art. 5.º da Lei 11.960/2009, na forma da referida orientação jurisprudencial. **Processo: AIRR - 15640-97.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Agravado(s): ALCIDES ALFREDO PASSARELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28000-76.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ELZA THEREZINHA DE SOUZA CAMPOS FIGUEIREDO, Advogado: José Justino de Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28100-25.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Túlio M. D. Bandeira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOAQUIM LAURI CARNEIRO, Advogado: Genírio João Fávero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - unicidade contratual afastada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal quanto ao contrato de trabalho encerrado em 22/11/2003. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França.Obs.: Presente à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 37300-62.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FERRAZ MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Welton Alan da Fonseca Zanini, Recorrido(s): ALEXANDRE ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo Paschoal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional é o salário mínimo. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 42900-47.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WILMA RODRIGUES JORGE, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, consoante definido pelo TRT, à fl. 640. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 51500-53.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): LUSMAR DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fl. 552/553), declarar a prescrição total do pedido de número 3 da petição inicial (pagamento do adicional por tempo de serviço - ATS) e dos pedidos alternativos de números 4 e 5, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da reclamada. Fica mantido o valor já fixado na condenação (fl. 555). **Processo: RR - 54700-14.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PINTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Minutos que antecedem a jornada", por contrariedade à Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, relativas aos minutos que antecedem a jornada normal de trabalho, na forma preconizada na Súmula nº 366 deste Tribunal Superior, devendo ser calculadas, minuto a minuto, por meio dos cartões de ponto acostados aos autos, com os devidos reflexos em DSR (Súmula nº 172 do TST), em 13º salários, férias + 1/3 constitucional, e depósitos de FGTS (8%). Os valores que serão acrescidos ao DSR não geram reflexos sobre as demais verbas, sob pena de incorrer em bis in idem. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar a dispensa imotivada do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o período trabalhado, bem como o aviso prévio. Valor da condenação que se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais).



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: RR - 68400-69.2007.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. E OUTRO, Advogado: Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Recorrido(s): ADONIAS BEZERRA GOMES, Advogado: Élcio J. P. Vigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 74600-98.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDIMILSON PIEDADE RABELO, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - regime de 12x36 - previsão em norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 83700-28.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A. Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): RICARDO SILVA FARIA, Advogado: Kleber Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas sobreaviso - uso do telefone celular", por contrariedade à Súmula nº 428 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 95300-70.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Evandro Genz, Recorrido(s): MARINO LUIZ FIORENZA VIANA, Advogada: Carolina Coelho Terra Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 98000-20.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASKEM S.A. Advogada: Patrícia Guanciale, Recorrido(s): MARILENA LUCAS DE VERÇOSA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Advogada: Flávia Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Integração das Horas Extras. Reflexos nas Demais Verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 108900-19.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA. Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogada: Laila Soares de Araújo, Recorrido(s): WENDERSON GIOVANELLI LUPARELI, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em comento. Também por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade", por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamado proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido ao reclamante, observando, para tanto, as cotas partes atribuídas por lei a empregado e empregador, bem como o pagamento da multa, correção monetária e juros de mora. Quanto aos descontos fiscais, dou provimento ao apelo para fixar que a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda é do reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo Tribunal Regional.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Laila Soares de Araújo.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo patrona do Recorrente. **Processo: RR - 113800-06.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrente(s): MARCILENE GOMES PEREIRA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - Brasil Telecom S/A. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 120900-36.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 , inciso I da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada suprimido, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Presente requisito autorizador, à fl. 513, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 269 e 304 da SBDI-1 desta Corte. Arbitro à condenação o valor de R\$10.000,00 e custas no importe de R\$200,00, para fins processuais.

**Processo: AgR-RR - 140900-07.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WAGNER PINTO ROSA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado: Ilário Serafim, Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 144600-50.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA BARONE E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147400-63.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TARCISIO RIBEIRO, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Recorrido(s): JACAREÍ TRANSPORTE URBANO LTDA. Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à redução do intervalo intrajornada, por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas relativas ao intervalo intrajornada em correspondência ao valor do seu integral período, seguindo os parâmetros traçados nas Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 desta Corte, conforme se apurar em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

liquidação de sentença. **Processo: AIRR e RR - 151100-66.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Simone Braga da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL DA CUNHA MONTEIRO, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada Telemar Norte Leste S.A. por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie, na sua integralidade, os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, ficando prejudicado o exame dos temas do recurso imbricados com a preliminar (termo de conciliação, reflexos de DSRs, cota previdenciária e função da Autora) e sobrestada a análise do tópico remanescente (aplicação do acordo coletivo); II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da Reclamada Telsul S.A. **Processo: RR - 157800-46.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Recorrido(s): EDSON MENDES DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Fernandes Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sexta parte - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais é isento, uma vez que é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 117). **Processo: RR - 160100-15.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 160140-94.2007.5.09.0322, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NELSON SILVA HEROSO, Advogado: Geraldo Hassan, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao temas: "Forma de execução - precatório", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 do TST; e "Diferenças das horas extras e do adicional noturno em verbas vincendas", por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente: a) restabelecer a sentença, em que foi determinada a execução contra APPA de forma direta (e não por meio de precatório) b) incluir na condenação as parcelas vincendas enquanto perdurar a situação fática geradora do acolhimento das diferenças de horas extras e adicional noturno. **Processo: AIRR - 160140-94.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 160100-15.2007.5.09.0322, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): NELSON SILVA HEROSO, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 177400-47.2007.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Luiz Guilherme Andrade Lopes, Recorrido(s): DEUSIMAR MENDES DE SOUZA, Advogada: Jacqueline de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 290200-39.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UTRESA - UNIÃO DOS TRABALHADORES EM RESÍDUOS ESPECIAIS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Fernando Otávio Xavier Couto, Recorrido(s): LUCIANO DE AZEVEDO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE RECICLAGEM ESTÂNCIA LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 933800-87.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrente(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "intervalo intrajornada. jornada contratual de seis horas. prorrogação habitual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, quando ultrapassada a jornada de seis horas em razão do labor extraordinário, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 816.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Drª Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira.Obs.: Presente à Sessão a Drª Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 978000-19.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annete Macedo Skarbek, Recorrido(s): PAULO VIEIRA DA COSTA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as seguintes verbas: adicional de 50% relativo às horas extras e adicional noturno e reflexos; férias integrais, proporcionais e o terço constitucional respectivo. Fica mantida a condenação ao pagamento do número de horas trabalhadas, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Custas pelo reclamado, a qual se mantém inalterada. **Processo: RR - 1118000-28.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Recorrido(s): RITA AUXILIADORA BARRETO DOS SANTOS, Advogada: Auristela Cardoso da Costa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Manaus, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1148100-90.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ASSIS DE LIMA, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 2088400-32.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): SILVONEI COUTINHO, Advogado: Alexsandra Marilac Belnoski, Recorrido(s): SITEL DO BRASIL LTDA. Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por dano moral - revista visual de bolsas e sacolas" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral, ficando prejudicada a análise do tema atinente ao valor dessa indenização. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2322200-67.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO CUNHA, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Recorrido(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA. Advogado: Antônio Alberto Lourenço Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1100-22.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CANDIDO FRANSCISO CHITERO, Advogado: Gláucia Aparecida Emiliano, Agravado(s) e Recorrente(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. Advogado: Luís Fernando Amâncio dos Santos, Advogada: Laila Soares de Araújo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Laila Soares de Araújo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 5100-93.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLEBERSON DINIZ MANOEL, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A. Advogado: Rubens Sizenando Lisbôa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada a pagar ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 147). **Processo: RR - 5400-59.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA. Advogada: Solange Elis Sausen, Recorrente(s): MILTON CÉSAR MARTINS, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Advogada: Michele Daou, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestado o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 17441-12.2010.5.04.0000, que corre junto a este. **Processo: RR - 5900-90.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRES PRIMO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. , Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à licitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada Telemar, devendo ser excluídas da condenação a determinação de anotação da CTPS e as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar e, afastado o vínculo de emprego do Reclamante com a Telemar, deve ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Obreiro na presente reclamatória, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à licitude da terceirização. **Processo: RR - 17200-45.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): OSVALDIMAS DA SILVA, Advogado: André Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 22600-84.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): SILAS CARVALHO, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Recorrido(s): FLEURY S.A. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C LTDA. Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIDADE RADIOLÓGICA PAULISTA - CEURP, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Advogado: Flávio Cascaes de Barros Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado às fls. 197/198, de R\$ 80.004,00 (oitenta mil e quatro reais), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo das reclamadas, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 23800-59.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Wagner José Maciel Rôllo, Recorrido(s): IMPÉRIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Domício Carlos Beviláqua Procópio, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, por violação do art. 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 26000-49.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LSL TRANSPORTES LTDA. Advogado: Valmir Palu, Recorrido(s): MARCOS ALVES RODRIGUES, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos. Os honorários periciais ficarão ao encargo da União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte, uma vez que o reclamante é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 316-verso). Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras quitadas seja feito pelo valor total pago ao reclamante, e não pelo critério de apuração mensal. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - diferenças - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Novamente à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Mais uma vez à unanimidade, não conhecer das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 36440-75.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENEIDA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 36800-29.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): M.O. LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Vanessa Noy, Recorrido(s): AFONSO MARX, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): PISOGRAUD TECNOLOGIA DE PISOS LTDA. Advogado: Enio Lemes da Silva, Recorrido(s): QUALIPISOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Enio Lemes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 253 - seq. 1), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 54600-79.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Carlos Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 600", por divergência jurisprudencial, e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 600 da CLT. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 20, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação, apurados na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Valor da condenação que ora se fixa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 60100-53.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIO FRANCISCO GOMES NUCCI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau, na qual foi pronunciada a prescrição das parcelas vencidas e exigidas anteriormente a 11/12/2001 (fl. 284). Por consequência, determinar, ainda, o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário do autor quanto aos pedidos, cuja prescrição foi ora afastada. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 63700-85.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO ROMUALDO DA SILVA FILHO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Eurípedes Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 70300-16.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NOVO MILÊNIO FACTORING E COBRANÇA LTDA. Advogado: Marcelo Costa Cabral Peña, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcos Valter Egglar Dockhorn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição assistencial", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo-se a sentença de fls. 116/118, e julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, pelo Sindicato autor, calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 74700-26.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESPÓLIO de VALDEI MANOEL RODRIGUES, Advogado: Ana Teresa Soares Rodrigues, Recorrido(s): ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS, Advogado: José Newton de Freitas Coelho, Recorrido(s): CLÁUDIA PORTELA LOPES, Advogado: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Advogado: Luís Soares de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação de cobrança - honorários advocatícios", para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no exame do pleito, como entender de direito. **Processo: RR - 80900-71.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA CECÍLIA SCHMIDT DE BRITO PEREIRA E OUTRA, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 516/517, que, com base no teor da Súmula nº 327 desta Corte, declarou a prescrição parcial dos créditos ora postulados e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 85700-14.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELZA BRUZULATO TEIXEIRA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar o reclamado a pagar à reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Claudio Bispo de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 87600-43.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALIENE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88000-66.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88300-11.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: João Carlos Fortes C. de Oliveira, Recorrido(s): JUSSARA ROSANA GOMES PORTELA VALE E OUTROS, Advogado: Roberta Castelo Branco Carvalho Kalume, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1.º, da Constituição Federal e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, considerar legal a dispensa imotivada dos reclamantes e julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 91500-04.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): SHEYLA CAMPOS ALMEIDA, Advogado: Fabrício Bentes Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Pará, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 92900-52.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MÁQUINAS KEHL LTDA. Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): GIANCARLO BARBOZA, Advogada: Lia Beatriz Woltmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97800-12.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELISEU ETIENE DO CARMO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Advogada: Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Recorrido(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de 12 x 36", por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101640-38.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): EDMAR LUCAR VIEIRA, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Artigo 475-0 do CPC - Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a autorização para levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 105800-81.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rafael Augusto Baptista Juliano, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO SALVADOR, Advogado: Antônio João Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106000-47.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELISANDRO DANIEL DA LUZ DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): METALÚRGICA TRAPP LTDA. Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução prevista em instrumento coletivo. Invalidez. Prestação habitual de horas extraordinárias", por violação do artigo 71, § 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora extra diária e reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST. Fica mantida o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 118500-47.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ARISTEU BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Sérgio Targueta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134300-74.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): SILVANETE SOUSA DE MENEZES, Advogado: Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos Jurídicos - Ausência de Concurso Público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para manter a condenação apenas quanto ao FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula nº 363 do TST, sendo excluídas, portanto, as seguintes verbas anteriormente deferidas: aviso prévio indenizado, gratificação natalina do período laboral, férias proporcionais mais 1/3 constitucional, multa do artigo 477 da CLT, multa de 40% sobre o FGTS, vales-transportes, bem como a obrigação de anotação na CTPS da autora. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 135000-22.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FRATÁCIO, Advogado: Lucilene Ultrei Parra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135000-82.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Recorrido(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fls. 437/439 - seq. 1), deferir o pagamento das horas extras diárias efetivamente laboradas, referente a não observância da jornada de 6 horas, no labor em turnos ininterruptos de revezamento, bem como os adicionais e reflexos já deferidos na sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 137500-53.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - IPMMI, Advogado: Alan Mancastropi Otani, Recorrido(s): RONALDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140400-50.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRA, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): LINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142300-83.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IRENE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento à reclamante do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, conforme petição inicial à fl. 5(Seq.1). Fica majorado o valor da condenação para R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais). Custas no importe de R\$50,00(cinquenta reais). **Processo: RR - 161300-26.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS



NOVOS, Procurador: Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO SILVA SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162900-48.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROGÉRIO DONIZETI DOS SANTOS, Advogado: Francisco Diniz Teles, Recorrido(s): ALGODOEIRA ALTA MOGIANA - BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Roberto Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167200-36.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PERDIGÃO S.A. Advogado: Cristiane Figueras, Recorrido(s): REJANE BACK DA ROSA, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, à fl. 202, que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 243. **Processo: RR - 190000-29.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MEGA LANGUAGE CENTER E COMERCIAL LTDA. Advogado: Mailin Romanelli, Recorrido(s): MARCELO LOPES CALLEGARO, Advogado: Viviane Marques Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado às fls. 17/18, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 195700-93.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): ROGÉRIO CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção", por violação de dispositivo legal, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a gratificação de incentivo à produção e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos contidos nos itens 1 e 2 da inicial. Valor da condenação reduzido para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fins processuais. **Processo: RR - 197100-20.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): NELSON HIDEMINE IWAGOE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de imposto de renda sobre as férias indenizadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 198100-67.2008.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DANIEL MARQUES PEREZ, Advogado: Lourival Moreira, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL, Advogado: Jarbas Degraf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, condenar o reclamado ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 202200-92.2008.5.07.0002 da 7a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Joaquim Roberto Félix Passos, Recorrido(s): ANTONIO SANTOS SOUSA, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207900-98.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): DANIELLA COSTA DA SILVA, Advogado: Mario Mafra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 225600-48.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MANOEL ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Emílio Francisco Chiesa, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer integralmente a sentença de origem (fls. 1.115/1.157 - seq. 1), a fim de condenar as 1ª, 2ª e 3ª reclamadas (CTEEP, CESP e Fundação CESP, respectivamente) ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria postuladas na inicial, com observância do equivalente a 100% do benefício, em parcelas vencidas e vincendas, com repercussões nas gratificações natalinas, observada a prescrição declarada em sentença (fl. 1.123 - seq. 1). Custas, pelas 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, sobre o valor de R\$17.000,00, já recolhidas. **Processo: RR - 227700-02.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): MÁRCIO SANDRO LINO, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Também à unanimidade, conhecer do recurso, quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 244800-20.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DENISE XAVIER DE LIMA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Recorrido(s): VANILDE SOARES ROSA, Advogada: Hideli Maria Passador Tomei, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriana Mecelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 266900-80.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): SULTECH LTDA. Advogado: Marcelo Cabrera Mariano, Recorrido(s): RODOLFO RAIÇA, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "união - acordo homologado, sem reconhecimento de vínculo empregatício - ausência de discriminação das parcelas - contribuição previdenciária", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 134/135 - seq. 1), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego, observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 273900-68.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PATRÍCIA YUMI TSUNECHIRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - repercussão nas demais verbas", por violação do artigo 7º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 227), e excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, nas demais verbas rescisórias, inclusive no FGTS. Também à unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 228), e julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 370400-21.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIO CÉSAR PHILIPPI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Decisão: : I- por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto os honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 392600-90.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. Advogada: Gisele Vicente de Souza, Recorrido(s): MÁRCIA DO ROCIO CARDOSO GOSLAR, Advogado: Thomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546000-86.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CAMPANA, Advogada: Marisa Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência relativo ao período em que o autor permaneceu em Maringá/PR, bem como os reflexos deferidos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - supressão - pagamento - comissões - venda de produtos", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do CPC, o pedido de pagamento de comissões (item IV da inicial). Fica mantido o valor já atribuído à condenação (fl. 426). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3338900-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**58.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARGARETH APARECIDA WEBER TABALIPA, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou procedente o pedido, quanto ao auxílio alimentação, observados os valores previstos para o pessoal da ativa, parcelas vencidas (convertidas em pecúnia) e vincendas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3342900-71.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrente(s): ANTÔNIO CORDEIRO, Advogado: Lauro Carneiro da Siqueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os reflexos já deferidos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Deláide Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "dano moral - revista pessoal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da indenização por dano moral, ficando prejudicada a análise do tema atinente ao valor dessa indenização. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1300-74.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA. Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): ANTONIO ROBERTO LAUDINO, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8400-77.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WALTEIR SILVA PEREIRA, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Recorrido(s): VALVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Walter de Almeida Moraes Junior, Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 8500-23.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Deláide Miranda Arantes, Recorrente(s): PANIFICADORA TRIVIAL LTDA. Advogado: Odilon Batista Júnior, Recorrido(s): DAVID LOPES PEREIRA, Advogado: Adolfo Honorato Ferreira Simões, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas em relação aos salários pagos ao reclamante no curso do vínculo de emprego reconhecido em juízo, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 9700-43.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Geralda da Silva Seghetto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Kido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11400-45.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A. Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): SUSAN ALVES DA SILVA, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "multa do artigo 557, § 2º, do CPC" e "levantamento dos depósitos", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e por violação dos artigos 899 da CLT e 475-O do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 557, § 2º, do CPC e a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Valor da condenação que se reduz para R\$20.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 12700-33.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GILSON ALEXANDRE DE SOUZA, Advogada: Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA. Advogado: Daniel Castanheira do Amaral Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 357 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a suspeição das testemunhas do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabrir a instrução e proferir novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 16300-09.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SAMUEL VICENTE DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto divergente. **Processo: ARR - 24600-05.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUZA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcia Amino, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao prêmio incentivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da integração do "prêmio incentivo" à remuneração da Obreira. **Processo: RR - 26300-79.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Recorrido(s): SANDRA PEREIRA DE CAMPOS, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32000-63.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOGES METALURGIA LTDA. Advogado: Rachel Mendes da Silva, Recorrido(s): JOSÉ WALDECI ANTUNES BORGES, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 35400-65.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Valéria Cota



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Perdigão, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): JUCELINO CAETANO DO PRADO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão à fl. 337, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da omissão neles suscitada, nos termos da fundamentação. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 35440-47.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JUCELINO CAETANO DO PRADO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente recurso, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado, que determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. **Processo: RR - 42900-78.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): JUCERNEY ALVES DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Carla Antonacci, Recorrido(s): FAMEC METAL MECÂNICA LTDA. - ME, Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, em razão da má aplicação desse verbete e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada Arcelormittal Brasil S.A. e, consequentemente, excluí-la da lide, julgando, com relação a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 44600-87.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SARANDI, Advogada: Eliane T. Dalmas Ganassini, Recorrido(s): GRAZIELA CORSO, Advogado: João Aurélio de Toledo Castro, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Iuri de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restringir a condenação do Município Reclamado apenas ao pagamento das horas trabalhadas e aos depósitos de FGTS incidentes sobre valores pagos na vigência do contrato de trabalho. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do recurso de revista. **Processo: RR - 49800-58.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SALUTIA REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Cláudio de Castro, Recorrido(s): SIMONE DE AVELAR, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Recorrido(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Fernanda Ferreira da Silva P. Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias no prazo preconizado no § 6º do mesmo dispositivo - homologação posterior do



TRCT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional nesse ponto, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 53700-10.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELLA ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços realizada pelas rés, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre a autora e a empresa tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.) e excluir da condenação a obrigação desta ré de anotar a CTPS da trabalhadora. Ainda, considerando que a condenação solidária fundamentou-se na alegação de fraude, ora afastada, reforma-se o acórdão regional também nesse ponto, para declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços é apenas subsidiária, nos moldes da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da Telemar. Por unanimidade, conhecer do recurso da TNL CONTAX S.A. por violação do artigo 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de equiparação salarial e excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos daí advindos, bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante e o pagamento indenizatório das diferenças do seguro-desemprego, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na petição inicial ("b", "c", "i", fl. 11). Prejudicada a análise dos outros temas do recurso de revista da TNL Contax S.A. face ao provimento do recurso de revista da Telemar. Mantido o valor da condenação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Empresa de telecomunicações. Terceirização. Serviço de "call center". **Processo: RR - 53700-05.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): ELIO VANDERLEI WRUBLEWSKI, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - execução de contribuições sociais destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: RR - 54100-27.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DORIVAL APARECIDO ANTONINI, Advogada: Ana Paula Caricilli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fl. 357 - seq.1) que condenou a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, do intervalo interjornada de 11 (onze) horas não concedido integralmente, acrescido do respectivo adicional e reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1. Invertem-se os ônus da sucumbência, restabelecendo os honorários advocatícios fixados na sentença à fl. 357. Fica mantido o valor atribuído à condenação (fl. 359 - seq.1). **Processo: RR - 57200-39.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): JOSÉ MAURICIO NOGUEIRA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58300-35.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IZAQUE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): ACM SERVIÇOS VIP LTDA. - SERVIP, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora diária, acrescida de 50%, em razão da não concessão do intervalo para repouso e alimentação e reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT, por violação do artigo 477, §8º, da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida rubrica. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 61900-58.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): CLÁUDIO ROGÉRIO ROCHA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65700-70.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Advogado: Wagner Leandro Assunção Toledo, Recorrido(s): COSME CLÁUDIO MARQUES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA SOLOBRAX LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção declarada. **Processo: RR - 69800-64.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Recorrido(s): VÂNIA LUCIA LAGE, Advogado: Adriano Gomes das Mercês, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - repercussão nas demais verbas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, no aviso prévio, no FGTS + 40%, 13º salário e nas férias acrescidas de 1/3. Mantida, entretanto, as demais repercussões deferidas. Fica mantido o valor já atribuído à condenação (fl. 455). **Processo: RR - 70800-98.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Marcelo Pontes Galvão, Recorrido(s): ELEUZINA ALVES FERREIRA CARDOSO, Advogado: João da Cruz Neto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolhendo a preliminar suscitada pelo reclamado, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Piauí, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 71400-09.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ZEMA LTDA. Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): AILTON VIRIATO, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos. Mantida a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, para a jornada de trabalho que extrapolar a 8ª diária ou a 44ª semanal. Os reflexos das horas extras deverão ser limitados às rubricas deferidas na sentença, conforme descrito no dispositivo, à fl. 418. Adota-se o divisor 220. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 76600-96.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): ROSAURA BEZERRA PETER, Advogado: Eugenio Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - transação - adesão a novo plano", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicado o exame dos demais pleitos dos recursos de revista das reclamadas. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando as custas à cargo da reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 203-seq.01). **Processo: RR - 81700-30.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FERNANDO EMERENCIANO DA CRUZ, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 1.667/1.681) e condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, em conformidade com o Regulamento de 1973 (item "a" da petição inicial), observada a prescrição das parcelas anteriores a 21/07/2004. Custas, pelas reclamadas, no montante de R\$200,00, já recolhidas, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, em R\$10.000,00. **Processo: RR - 88100-03.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Advogado: Ana Flávia da Costa Ferreira, Recorrido(s): SILVÂNIA MELO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contratação Temporária. Ente Público. Incompetência da Justiça do Trabalho. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral. Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 95900-39.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Annalu Marinho Ferreira, Recorrido(s): RAIMUNDO AMORIM SOUZA NETO, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora - Fazenda Pública", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 97600-65.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Recorrido(s): ADAYR RODRIGUES OTTOBONI E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 1.367/1.377), e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria (item "b" da inicial) e dos respectivos reflexos (item "c" da inicial). Prejudicada a análise dos temas referentes à "antecipação de tutela", à "compensação" e aos "honorários advocatícios". Custas, pelos reclamantes, sobre o valor dado à causa, dos quais estão isentos do recolhimento, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 103300-32.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GERALDO VENÂNCIO CAMARGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 424/425 e 441, que declarou a prescrição parcial no feito, e com, isso, sob pena de supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento meritório do feito, como entender de direito. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto vencido. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 113100-28.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): REGINA CÉLIA CORREIA DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à extensão do benefício denominado "sexta parte", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SBDI-1 do TST, e quanto à integração do auxílio alimentação à remuneração da Obreira, por contrariedade à Súmula 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, deferir à Reclamante o pagamento das parcelas vencidas e vincendas da verba denominada "sexta-parte", incidente sobre os vencimentos integrais da Autora, e determinar o pagamento relativo à integração do auxílio-alimentação pago pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FAEPA aos salários da Reclamante, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 114100-70.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS VIEIRAS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL, Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento, Recorrido(s): PAULO LEITE - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116300-73.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AMI VIEIRA BARBOSA, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Recorrido(s): MARINALVA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Figueiredo Noia Correia, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO VIEIRA BARBOSA ALMEIDA, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Recorrido(s): HUMBERTO FILHO VIEIRA BARBOSA, Advogado: José Raimundo Silva de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116900-31.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Advogado: Cícero Alberto de Moura Lima Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARARI - SINDSPOJ, Advogado: Renato Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123700-30.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): VALTER VICENTE MICHALAK, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições relativas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 127400-88.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRUNO FRANCISCO ALVES RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): BRAMETAL S.A. Advogado: Hebe Bonazzola Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e restabelecer a sentença às fls. 72/73, que condenou a reclamada ao pagamento total das horas extras não usufruídas, correspondente à uma hora extra diária, com acréscimo de 50% (nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal), bem como os correspondentes reflexos. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 75). **Processo: RR - 130200-52.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): FRANCISCA SALETE CAVALCANTE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação de valores - gratificação de função com as horas extras pagas - bancária não enquadrada no § 2º do artigo 224 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja realizada a compensação dos valores pagos como gratificação de função com aqueles devidos a título de horas extras. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 134800-23.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A. Advogado: Guilherme



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos Peretti, Recorrido(s): KESLEY LILIAN DA SILVA FARIA, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a TIM, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TIM, e, tendo em vista o pedido sucessivo (fl. 8), referente ao deferimento das parcelas elencadas nas letras "D", "E" e "F", determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que seja apreciado o referido pedido. **Processo: RR - 138200-13.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): CÁSSIA SIRLENE DA SILVA, Advogado: Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Recorrido(s): CM MACHADO ENGENHARIA LTDA. , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140100-06.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): ALYSSON MARTINS RODRIGUES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio, adicional noturno, FGTS e respectiva multa de 40%. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 143800-06.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO DE CAMPOS, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - juros e multa - fato gerador", por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário tenham incidência tão somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação da sentença, momento em que se pode considerar a mora pelo não pagamento do crédito exigível, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 143900-73.2009.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Advogado: Ana Valéria Corrêa Pantoja, Recorrido(s): LEVI VAZ DE BARROS, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalva de entendimento pessoal da relatora acerca do tema. **Processo: RR - 148100-62.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DOUGLAS RAPHAEL WEBER DA SILVA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, para, reformando o acórdão regional, no tópico,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

excluir da condenação a verba honorária; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e quanto ao montante fixado para as indenizações por danos morais decorrentes do transporte de valores, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, deferir ao Reclamante o pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50%, e reflexos, e fixar o montante indenizatório pelo transporte de valores em R\$ 52.863,91, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 154100-10.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DAS VIRGENS, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158300-95.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): LUIS FELIPE BECKER DA ROSA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à validade da instituição de regime de turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento, como hora extra, do tempo excedente à 6ª hora diária nas ocasiões em que o trabalho ocorreu em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 158600-02.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSÓRCIO SBS/MAC - BR 471, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES, Advogada: Janete Moreira Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 160200-04.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DÉIA CRISTINA DA CRUZ, Advogado: Renata Ariana Oliveira Rego, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogado: Anderson Rocha Mesquita, Recorrido(s): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Vera Lúcia de Souza Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162500-63.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES LÍDER LTDA. Advogado: Vanderlei José Ferreira, Recorrido(s): JOCEMAR DE SOUZA, Advogado: Carlos Antonio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164300-23.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A. Advogada: Ivaneide Peixoto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho". **Processo: RR - 164900-55.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): FERNANDO GOMES PINHEIRO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173700-21.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): ROGÉRIO OURIQUES, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179900-69.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Recorrido(s): ANGELA MARIA MORAES FERREIRA E OUTRAS, Advogado: Nicolle Souza da Silva, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão dos autores, julgar extinto o processo com resolução do mérito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando as custas à cargo dos reclamantes, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da Justiça gratuita (fl. 96-seq.01).Obs.: Falou pela Recorrida Angela Maria Moraes Ferreira o Dr. Nicolle Souza da Silva. **Processo: RR - 182000-09.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): GILMAR LUIZ STRADA, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 192600-78.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): LÍDIA RUTH MENDES ROCHA, Advogado: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, especificamente para uma das Varas Cíveis de Corrente(PI), localidade em que foi ajuizada a presente reclamação trabalhista, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 202000-06.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): ANTONIO JULHANO DA SILVA, Advogado: Toríbio Augusto Pimentel Budal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202000-54.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO ESTEVES DE SOUZA, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Recorrente(s): MARCON DEVAS - LOGISTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): CONTRATA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. Advogado: Paulo Edson Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescido de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, conforme se apurar em liquidação. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Custas no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

cargo das segunda e terceiras reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 202100-83.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Gianna Lúcia Carnib Barros, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO, Advogado: Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecendo a sentença de origem (fls. 100/103 - Seq. 1), declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Piauí, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 205700-10.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): PONTO A PONTO AGÊNCIA DE VENDAS E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): MARCELO GERALDO SANTOS, Advogado: Ana Flávia Christofolletti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl.79), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 208700-26.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogado: Mari Simone Campos Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas in itinere conforme previsão em norma coletiva vigente no curso do contrato de trabalho, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 218000-36.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JAIME BRANDÃO FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante, como entender de direito, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 239700-74.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Recorrido(s): JUCILENE DO NASCIMENTO DE MENESES, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal do direito de ação no tocante ao recolhimento do FGTS, julgar extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", tendo em vista a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas pela reclamante,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 197 - seq.1).

**Processo: Ag-RR - 318200-89.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÉRGIO DIAS, Advogado: Glauco José Beduschi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo e passar à análise do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de 45 minutos diários, como extra, acrescido do respectivo adicional. **Processo: ARR - 392700-36.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO AYALA VIDAL, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Brasil Telecom Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante.

**Processo: RR - 681600-21.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DAVID JHONES DOIRADO, Advogado: João Vicente Capobiango, Recorrido(s): JUMBO ALIMENTOS LTDA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 300 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, a determinação de incidência da Súmula nº 340 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1885300-72.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SILVANA MARCON VALENDORF, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): SMA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos decorrentes, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da consolidação das leis do trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo consolidado nos dias em que houve prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação que ora se arbitra em R\$4.000,00 (quatro mil reais). Custas pela reclamada de R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: RR - 14-89.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): MARIA HELENA SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecendo a sentença de origem (fls. 33/36 - Seq. 1), declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Piauí, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso



de revista. **Processo: RR - 20-32.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): ARISTIDES ROGERIO COLAIS, Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva, Recorrido(s): IRANIL LACERDA LEITE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 148-51.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO ACENCIO E OUTROS, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167-60.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): AMARO LUIZ PEREIRA VIEIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "portuário - horas extras - base de cálculo - não integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir os reflexos da gratificação individual de produtividade sobre as horas extras. Também à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "portuário - adicional de risco - base de cálculo - não integração", por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração da parcela autônoma e os reflexos no cálculo do adicional de risco. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 194-80.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): KELLY CRISTINA BUFALO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prêmio de Incentivo. Natureza Jurídica", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração da reclamante. **Processo: RR - 198-45.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ NIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217-50.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): JANE TEREZINHA PINHEIRO, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 235-20.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO SANTANA RITA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, fixada a premissa de que não é necessário o desligamento do reclamante para a obtenção da complementação da aposentadoria, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para o julgamento do feito, conforme entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: RR - 262-51.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELÁCIO ARGUELHO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os apelos. **Processo: RR - 299-52.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogada: Norma Lustosa de Possídio, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOAQUIM RODRIGUES ALVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Norma Lustosa de Possídio. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Norma Lustosa de Possídio patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-RR - 316-07.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JACKSON FERNANDO DAMÁSIO, Advogado: Dilma Simas Borba Marquetti, Agravado(s): AGRINORTE COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dorival Antônio Goulart, Agravado(s): PINTURAS SILVA DE MARCOS M. DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 323-68.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Recorrido(s): RONALDO HERCULANO FONSECA, Advogado: Carlos Henrique Soares Faria, Recorrido(s): ZANFORLIN ENGENHARIA LTDA. Advogado: Bruno Coutinho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais com relação a ela. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 195). **Processo: RR - 444-67.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elaine Christiane Yumi Kaimoti Pinto, Recorrido(s): FELIPE BRUNO NETTO, Advogado: Evandro José Lendini Tonin, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SOL LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 497-70.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

IPAPORANGA, Advogado: Eliana Medeiros Tavares, Recorrido(s): ADERBAL COUTINHO NETO, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos 13os salários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 526-94.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DE CARVALHO, Advogada: Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Recorrido(s): DURATEX S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 587-18.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DIONÍSIO ZARACHO ARAÚJO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista obreiro; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 589-86.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): IDALGINO TRINDADE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 648-75.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COTEMINAS S.A. Advogado: Jair Augusto dos Santos, Recorrido(s): ALEX RAMON PEREIRA ALVES, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691-35.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARDANAPOS NEVADA LTDA. Advogado: Roosevelt Arraes, Recorrido(s): SAMUEL MENDES GUIMARÃES, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: RR - 738-57.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ITACIR FRANCISCO SACARDO, Advogado: Marcos Antonio Hall, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras decorrentes da troca de uniforme, por ofensa ao artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 332), e condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do tempo destinado à troca de uniforme. Também à unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas "in itinere", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 333/334) e condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e respectivos reflexos. Valor da condenação que se majora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para R\$5.000,00. **Processo: RR - 770-85.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA. Advogado: José Roberto Marino Válio, Recorrido(s): ROSEMARY APARECIDA PIMENTEL FERNANDES, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792-26.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Marco Antônio de Mattos, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem que, ao indeferir o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão. **Processo: RR - 799-32.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS SILVÉRIO FERREIRA, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 869-19.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIONE PEREIRA MADURO, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Recorrido(s): MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA. Advogado: Paulo Henrique da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional convencional ou legal, e seus consequentes reflexos, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 895-49.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): JOÃO MAURICIO DA ROCHA, Advogado: Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 173 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e seus reflexos. Inverte-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, dos quais fica isento o Reclamante em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, sendo a União responsável pelo pagamento dos honorários periciais, conforme preconiza a OJ 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 932-68.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): JOÃO RICARDO TONIATTO E OUTROS, Advogado: Elsom Luiz Veit, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC no Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 955-71.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PAULO RICARDO CABRAL DE LIMA, Advogado: Patrícia Cidrim Campos, Recorrido(s): SPECIAL MEDIC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 959-30.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ODENIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A. Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 1021-51.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA WALÉRIA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Ericson Tintino de Barros, Recorrido(s): DROGAFONTE LTDA. Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1044-94.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1142-31.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): JOSÉ MARIANO LOPES FONSECA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Promoção por Merecimento - ausência de avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais (itens "a" e "b" da petição inicial). Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 37-seq.01). **Processo: RR - 1146-34.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): CLAUDINEY BENFICA MENDES, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrido(s): LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em comento. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1175-53.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): MILTON MENEZES DE MAGALHÃES, Advogada: Cristiana Castro Muzzi, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à limitação da complementação de auxílio previdenciário por acordo coletivo, por contrariedade à Súmula 277, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu válida a negociação coletiva, no particular, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1202-95.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Camila de Siqueira Santana, Recorrido(s): MAGALI FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vilela dos Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1367-71.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): FABÍOLA JÚNIA FERREIRA DE MELO, Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1455-26.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): DILCÉIA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 134 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que julgue o recurso ordinário do município, como entender de direito. **Processo: RR - 1463-52.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ONOFRE THIAGO BARBOSA, Advogado: Fernando Antônio Santos de Santana, Recorrido(s): DENSO MÁQUINAS ROTANTES DO BRASIL LTDA. Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (fls. 451/452 - seq. 01), nos exatos termos ali consignados, que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, relativas aos minutos que antecedem e que sucedem a jornada normal de trabalho, na forma preconizada na Súmula nº 366 deste Tribunal Superior, a ser apurado em liquidação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 454 - seq. 01). **Processo: RR - 1482-40.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MAURO JOSÉ MASCARENHAS DE FREITAS, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista obreiro; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1482-81.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): CLARA MARIA DA SILVA SARAVALLI ZAGO, Advogado: Henrique Morgado Casseb,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais postuladas e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão pela reclamante. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 1530-96.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LÍDIO MORAIS ROMERO, Advogado: Almir Dip, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - PCCS - compensação - acordos coletivos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1547-90.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CESAR SOARES FERREIRA, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1563-48.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSILENE PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à terceirização ilícita, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, quanto à rescisão indireta, por violação do art. 483 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada, excluindo-se da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Telemar e reconhecer que a ruptura do contrato de trabalho deu-se por iniciativa da própria Empregada, devendo a condenação se limitar ao pagamento das verbas rescisórias devidas em caso de pedido de demissão. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: RR - 1581-78.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar a observância da prescrição parcial e quinquenal, devendo os autos retornar ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1593-64.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Recorrido(s): APARECIDA KELLEN CAPUTO VIVAS, Advogado: Marcelo de Andrade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Contax Reclamada apenas quanto à legalidade da terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da tomadora de serviços, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes e reconhecendo a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Obreiro na reclamação trabalhista, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: RR - 1610-35.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA. Advogado: Eduardo Ordonó, Recorrido(s): RODRIGO SANTANA MACIEL, Advogado: Nazareno Moreira Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1672-89.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): PAULO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1894-82.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BETÂNIA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Recorrido(s): UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho 12 x 36 - ausência de norma coletiva", por afronta ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional condenar a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos, bem como determinar a integração do adicional de insalubridade no cômputo das horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 47 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 1977-60.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A. Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Recorrido(s): ROBERTO RIVELINO GERHARDT, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a exclusão da condenação da multa do § 8º do mesmo comando de lei, com ressalva de entendimento da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 2293-11.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WALDECI SANTOS PALHETA, Advogado: Rildo Valente Freire, Recorrido(s): CAPITAL MORENA TRANSPORTES LTDA. Advogada: Cleusa Amália Von Scharthen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada suprimido, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos. Fica restabelecido o valor arbitrado à condenação na sentença. **Processo: RR - 4401-54.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): JOAQUIM CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Maurilio Maduro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 185/195-seq.01 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração, às fls. 201/205-seq.01. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: RR - 6022-67.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SÉRGIO JOÃO MACHADO, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA. Advogada: Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, deferir ao Reclamante o pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50%, e reflexos. **Processo: AIRR - 9478-44.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): ARISTEU BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 15952-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELIZABETH SCHWERTNER PALMA, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17441-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MILTON CÉSAR MARTINS, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA. Advogada: Solange Elis Sausen, Agravado(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: RR - 24200-41.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): MARIA LÚCIA SERRA AIRES, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão (CPC, artigo 113, § 2º). Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 26300-20.2010.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): AUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"Compensação de valores - Gratificação de função com as horas extras pagas - Bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja realizada a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com aqueles devidos a título de horas extras. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: RR - 26500-55.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Bruno Matiazzi Costa, Recorrido(s): ALCINO ZAGOTO E OUTROS, Advogada: Janaína Barbosa de Souza Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar a prescrição total do direito dos reclamantes, julgando-se improcedentes os pedidos da inicial (fl. 12 - seq. 1). Custas em reversão, sobre o valor arbitrado à causa, das quais ficam isentos os reclamantes, por serem beneficiários da gratuidade de justiça (cf. fl. 193 - seq. 1). **Processo: RR - 91000-41.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - CCB, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): JOSÉ NILDO TRIGUEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Herbe Silva Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista naquele dispositivo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 5-52.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): SAMURI MAGGI SEBASTIÃO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: RR - 55-66.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISLEY FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maysa Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - repercussão nas demais verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com multa de 40%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 213-71.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCO ANTONIO SALLES E OUTROS, Advogado: Iris Bueno Ferreira, Recorrido(s): LENI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Vergílio Gabriel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento pessoal da relatora acerca do tema. **Processo: RR - 315-29.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARCOS NASCIMENTO BARROS, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO FORTE LTDA. Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 346-**



**02.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ANDRÉIA REGINA CONCEIÇÃO MARTENDAL, Advogado: Ricardo Egidio da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 384-52.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): DIEGO FERREIRA PINTO, Advogado: Rene Jagielski, Recorrido(s): CONSTRUTORA CVP LTDA. Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Eletrosul Centrais Elétricas S.A.) e excluí-la da lide. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 448-25.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Genusvaldo de Pádua Resende Filho, Recorrido(s): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500-23.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA. Advogado: Múcio Wanderley Borja, Recorrido(s): GIL XAVIER PEREIRA, Advogado: Marco Antonio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à regularidade de representação processual, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, quanto à multa por protelação do feito, por má aplicação do art. 538 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual, devendo ser excluída da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-RR - 532-81.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIMUNDO MORAES MOREIRA, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Leonardo Cabral Vieira, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 103,81 (cento e três reais e oitenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 725-53.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GILVANDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Danilo Gonzaga Rísoli, Recorrido(s): ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Geraldo Mariano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita e isenção das custas, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 269 e 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante ao benefício da justiça gratuita, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário obreiro. **Processo: RR - 756-50.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Recorrido(s): RUI CÉSAR DE MEDEIROS, Advogado: Renata Nunes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados para efeito do reflexo destes nas demais verbas. **Processo: RR - 1059-83.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Recorrido(s): RENATO GARDINI LUCCIOLA, Advogado: Simone Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da dispensa, por contrariedade à Súmula 390, II, e à Orientação Jurisprudencial 247, I, da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Custas pelo Reclamante, que já foram recolhidas. **Processo: ARR - 1149-06.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEISE MARA DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Claro S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Claro S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da tomadora serviços (diferenças salariais, diferenças de tíquete-alimentação e participação nos lucros). Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; II - por unanimidade, em face do provimento conferido ao recurso de revista da Reclamada Claro S.A. julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 1157-96.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA MAYARA RODRIGUES, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Tim Celular S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Tim Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da tomadora serviços (diferenças salariais e de tíquete-alimentação), julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da Tim Celular S.A. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta; II - por unanimidade, em face do provimento conferido ao recurso de revista da Reclamada Tim Celular S.A. julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada Almamviva do Brasil. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto a licitude da terceirização. **Processo: RR - 1232-22.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARIA ANTONIA ROSA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria: I - não conhecer do recurso de revista obreiro, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Diferenças do Vale-alimentação; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 390, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, absolver a Reclamada da obrigação de reintegrar a Reclamante, excluindo da condenação os salários e vantagens referentes ao período do afastamento. **Processo: RR - 1287-52.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BÁRBARA CAROLINE SAMPAIO SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a ação. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 1319-66.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): DEISIMAR TEIXEIRA DE AGUIAR GUEDES, Advogada: Gabriela Resende Rios, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Tim Celular S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a 2ª Reclamada, e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação trabalhista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call Center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 1525-53.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Recorrido(s): SINVALDO PIRES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação, ficando restabelecida a sentença, no particular, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1643-62.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Recorrido(s): LILIANE COSTA MERCHEZINI, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1754-53.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): CRISTINA MARA FRIEIRO PIRES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2228-87.2011.5.18.0081 da 18a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Advogado: Henrique Rocha Neto, Recorrido(s): WELLINGTON DE SOUSA BRITO, Advogado: Marcus Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52500-97.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SANDRA MARIA MACEDO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 394 da CLT", por violação de referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no mencionado artigo consolidado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 57400-70.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LÚCIA AUXILIADORA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: João Carlos Gomes Coque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pagamento extemporâneo das férias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou ao pagamento em dobro da remuneração das férias pagas fora do prazo legal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma